



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.12.01/2018-SEFIN

1 – OBJETO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadre a situação do Município de Tabuleiro do Norte.

2 – JUSTIFICATIVA

Compreende-se deste objeto um repertório de atividades, tais como o ajuizamento de peças administrativas e ações judiciais; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram das causas relativas a este objeto.

É que este Ente Municipalista pode ser incluído como beneficiário em relação a eventual repasse de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural, que abrange diversas possibilidades consideradas latu senso.

Apenas como referência, a prestação deve abranger a análise de enquadramento do município como credor por eventual detenção de instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de produção marítima (lavra na plataforma continental) ou instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de produção terrestre (lavra em terra); fazer parte da cadeia de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural pertencente à Zona de Produção Principal (ZPP), à Zona de Produção Secundária (ZPS), ou à Zona Limítrofe à de Produção Principal (ZL); ser confrontante com áreas geoeconômicas e/ou poços e/ou campos de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural; possuir compensação financeira extraordinária por Participação Especial; ser afetado por operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural nas instalações marítimas (lavra na plataforma continental) ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



terrestres e/ou zona de influência; produza em seu território a produção terrestre de petróleo e/ou gás natural.

As matérias referem-se tão somente ao rol exemplificativo de proposituras que constatou esse município como existentes no mercado, sendo que a prestação, além de enquadrar o Município deve abranger a adoção de todas as medidas Judiciais e Administrativas ao incremento das receitas e recuperação creditícia correspondente.

Demais disso, pode eventualmente existir demanda em curso relativamente a estas outras matérias que envolvam o questionamento dos Royalties – cuja assunção na fase em que se encontre caberá obrigatoriamente ao futuro prestador contratado.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da terceirização especializada para este tipo de trabalho, razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de assessoria na matéria, sendo recomendável que seja realizado por profissionais de notória especialidade.

Registre-se a importância de o Município buscar eventuais créditos existentes em seu nome, bem como eventualmente incrementar as receitas já tão defasadas.

Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, acerca do assunto, informo que se trata de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, extremamente vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciarmos os trabalhos de recuperação e incremento de tais créditos.

Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário),



deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexecuível.

3- DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER RECUPERADO E DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. **RECEITA PREVISTA A SER RESGATADA:** O valor global estimado de receita a ser recuperada será de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)**.

3.2. Vale salientar que a expectativa da Receita a ser recuperada, baseou-se na Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, relativo aos Royalties de Crédito - competência de agosto de 2018, relativa a cidade de Icapui, próxima ao município de Tabuleiro do Norte, com índices populacionais próximos, bem como, próximas geograficamente.

3.3. O custo estimado da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica:

3.4. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

4 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos retro mencionados deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta técnica e da proposta comercial, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____.

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1 – **Cédula de identidade e CPF e/ou Carteira Profissional (OAB) do(s) responsável (is) legal (is) do(s) signatário(s) da proposta;**

4.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Ordem dos advogados do Brasil - OAB;

4.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Ordem dos advogados do Brasil - OAB;

4.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



4.1.5- **Decreto de Autoriza o**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rg o competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1. Regularidade Fiscal:

4.2.1.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (**CNPJ**);

4.2.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constar  dos seguintes documentos:

b) Certid o de quita o de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certid o quanto a D vida Ativa da Uni o emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.1.3. Prova de situa o regular fiscal perante a Fazenda Nacional (**CERTID O NEGATIVA DE D BITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E   DIVIDA ATIVA DA UNI O**), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN n.  1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

4.2.1.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (**FGTS**), demonstrando situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.1.5. **CERTID O NEGATIVA DE D BITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, da jurisdi o da sede ou filial do licitante.

4.2.2. Qualifica o T cnica:

4.2.2.1. Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

4.2.2.2. Declara o, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a rela o nominal de no m nimo 03 (tr s) profissionais, que disp e para a presta o dos servi os ora contratados e comprovando individualmente experi ncia na  rea jur dica objeto da licita o atrav s da apresenta o dos respectivos curriculum vitae;

4.2.2.3. O profissional apresentado como Respons vel T cnico e Coordenador Geral dever  ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condi o de empregado, s cio, diretor ou propriet rio, ao qual se comprovar  da seguinte forma:

EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previd ncia Social – CTPS, expedida pelo Minist rio do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identifica o do profissional, bem como da informa o da (GFIP) dos  ltimos 03 (tr s) meses imediatamente anteriores a presente licita o, n o sendo aceita, sob qualquer hip tese, a vincula o do respons vel t cnico, junto a empresa licitante, atrav s de contrato particular de presta o de servi os;

S CIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no  rg o competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o m s anterior ao da publica o deste edital;

DIRETOR: c pia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a fun o, pelo menos, desde o m s anterior ao da publica o deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade an nima; ou;

CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS: contrato de presta o de servi os, comprovando v nculo profissional da empresa para com o prestador de servi o.

4.2.2.4. Apresenta o de atestados de capacidade t cnica comprovando que a licitante executou servi os pertinentes e compat veis em caracter sticas com o objeto desta licita o. A licitante poder  apresentar at  03 (atestados) atestados fornecidos por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condi o de contratada.

4.2.2.5. Declara o de que recebeu toda a documenta o pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informa es e das condi es, inclusive quanto ao local de presta o dos servi os, do objeto desta licita o, conforme sugest o anexa (Anexo IX).



4.2.3- Qualificação Econômico – Financeira:

4.2.3.1 - Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado e/ou chancelado na Ordem de Advogados do Brasil, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

4.2.3.2. - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

4.2.3.3 - No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4.2.3.4 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.2.3.5. - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, válida na data da sessão inaugural.

4.2.5. Demais documentos necessários para a Habilitação:

4.2.5.1. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas;

4.2.5.2. Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública;

4.2.5.3. Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

4.2.5.4. Documento comprobatório (água, luz, telefone e outros), e memorial fotográfico (partes externas e internas), que identifique o funcionamento da empresa participante do certame.

4.2.5.4.1. A comprovação do documento terá que ser emitido **com a mesma razão social da empresa**, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

4.2.5.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

4.2.5.6. Apresentar Declaração de Indicação de Equipe Técnica da empresa (ANEXO IX).

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial,



exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pelo próprio presidente da Comissão de Licitações, com até 01 (um) dia de antecedência a data da sessão inaugural, das 08h às 12h.

Parágrafo Oitavo: O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

Parágrafo Nono: A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Décimo: O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

5 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1- A proposta técnica deverá ser entregue a CEL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:



À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: _____.

5.1.1. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

5.2. **EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ)** – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

Tabela 1 – Tempo de Advocacia dos Membros da Equipe Técnica

Tempo de Exercício	Pontuação
De 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos, exclusive	10 pontos
De 05 (cinco) anos até 08 (dez) anos, exclusive	20 pontos
08 (oito) anos ou mais	40 pontos

5.2.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional em que inscrito ou mediante cópia da Carteira Profissional emitida pela Seccional da Ordem.

5.2.2. É permitido que cada licitante some o máximo de 40 (quarenta) pontos.

5.3. **EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO (EO)** – Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o licitante ou seus representantes legais, patrocinaram ou patrocinam processos com o mesmo objeto aqui licitado (ainda que parcialmente).

Tabela 2 – Comprovação de Prestação do objeto da licitação

Quantitativos de Atuações	Pontuação
De 01 (uma) até 05 (cinco) prestações, exclusive	80 pontos
De 05 (três) até 10 (dez) prestações, exclusive	160 pontos
De 10 (dez) até 15 (quinze) prestações, exclusive	320 pontos
15 (quinze) prestações ou mais	640 pontos

5.3.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos, Extratos de Contratação ou Certidões Informativas Extraídas de Sites do Poder Judiciário.



5.3.2. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

5.4. **CONTRATOS COM MUNICÍPIOS (CM):** Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com Municípios para recuperação de créditos perante a União e/ou suas Autarquias, que estejam em vigência e/ou tenham sido firmados nos últimos 02 (dois) anos.

Tabela 3 – Contratos com Municípios e/ou Entidades Associativas Municipalistas

Quantidade de Contratos	Pontuação
Entre 01 (um) e 05 (cinco) contratos, exclusive	20 pontos
De 05 (cinco) até 10 (dez) contratos, exclusive	40 pontos
De 10 (dez) até 20 (vinte) contratos, exclusive	80 pontos
De 20 (vinte) até 30 (trinta) contratos, exclusive	160 pontos
De 30 (trinta) até 40 (quarenta) contratos, exclusive	320 pontos
40 (quarenta) contratos ou mais	640 pontos

5.4.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Municípios para matérias de ordem tributária, administrativa, constitucional e/ou fiscal relativas à recuperação de créditos em face da União ou de suas Autarquias, que demonstrem a data de assinatura e/ou o período de vigência dos contratos.

5.4.2. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

5.5. **LICITAÇÕES VENCIDAS (LV):** Experiência em atuação em nome de Entes Públicos provenientes de participação em Licitações Públicas (exclusivamente dos tipos Melhor (Técnica ou Técnica e Preço), para a sua representação em ações de recuperação de crédito.

Tabela 4 – Contratações por Entes Públicos para Recuperação de Créditos decorrentes de Licitações Públicas do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço.

Quantidade de Licitações Vencidas	Pontuação
De 01 (uma) até 05 (cinco) licitações vencidas, exclusive	20 pontos
De 05 (cinco) até 10 (dez) licitações vencidas, exclusive	40 pontos
De 10 (dez) até 20 (vinte) licitações vencidas, exclusive	80 pontos



De 20 (vinte) até 30 (trinta) licitações vencidas, exclusive	160 pontos
De 30 (trinta) até 50 (cinquenta) licitações vencidas, exclusive	320 pontos
50 (cinquenta) licitações ou mais	640 pontos

5.5.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia das Atas das Licitações vencidas e/ou dos Contratos ou Extratos de Contratação delas decorrentes (estes desde que façam expressa referência ao número e modalidade do Processo Administrativo do Certame e o respectivo Objeto).

5.5.2. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

5.6. **EXPERIÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (ERC)** – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, RPV's, Alvarás, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante ou seus representantes obteve/obtiveram êxito na efetiva recuperação judicial de créditos a Entes Municipais, em face da União Federal ou de suas Autarquias, até a etapa de inscrição e/ou levantamento dos valores correspondentes.

Tabela 5 – Comprovação do Levantamento Judicial de Créditos

Documentos comprobatórios de inscrição e/ou levantamento dos créditos, mediante ação judicial.	Pontuação
De 01 (um) até 05 (cinco) clientes beneficiários, exclusive	40 pontos
De 05 (cinco) até 10 (dez) clientes beneficiários, exclusive	80 pontos
De 10 (dez) até 20 (vinte) clientes beneficiários, exclusive	160 pontos
De 20 (vinte) até 30 (trinta) clientes beneficiários, exclusive	320 pontos
30 (trinta) ou mais clientes beneficiários	640 pontos

5.6.1. Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica do crédito recuperado;

5.6.2. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

5.7. **EXPERIÊNCIA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (EUF):** Experiência profissional dos sócios e dos integrantes da equipe técnica da LICITANTE (com vínculo comprovado) no patrocínio de ações judiciais de recuperação de créditos para Entes Municipais, na qualidade de Autor, em face da União Federal ou de suas Autarquias, por Unidade da Federação.



Tabela 6 – Ações patrocinadas por UF de atuação judicial.

Quantidade de Ações	Pontuação
Causas em curso em 01 (um) Estado da Federação.	50 pontos
Causas em curso em 02 (dois) Estados da Federação.	100 pontos
Causas em curso em 03 (três) Estados da Federação.	150 pontos
Causas em curso em 04 (quatro) Estados da Federação.	200 pontos
Causas em curso em 05 (cinco) Estados da Federação.	250 pontos
Causas em curso em 06 (seis) Estados da Federação.	300 pontos
Causas em curso em 07 (sete) Estados da Federação.	350 pontos
Causas em curso em 08 (oito) Estados da Federação.	400 pontos
Causas em curso em 09 (nove) Estados da Federação.	450 pontos
Causas em curso em 10 (dez) ou mais Estados da Federação.	500 pontos

5.7.1. Para comprovação da atuação, faz-se bastante a apresentação de pelo menos 01 (uma) Certidão Informativa de demanda judicial por UF, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou da Seção Judiciária correspondente, demonstrando-se, nela, o número do Processo as partes (Município X Ente Federal), matéria (recuperativa de créditos) e os patronos (representantes da licitante).

5.7.2. Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica.

5.7.3. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 500 (quinhentos) pontos.

5.8. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$FT = EAJ + EO + CM + LV + ERC + EUF$, onde:

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência em Advocacia;

EO = Experiência em execução de serviços do presente objeto;

CM = Contratos com Municípios;

LV = Licitações Vencidas;

ERC = Experiência em Recuperação de Créditos;

EUF = Experiência por Unidade da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



5.9. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá ser entregue a CEL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____
ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

6.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo;

6.2. A descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item "2 - DO OBJETO e Especificações Técnicas", deste Edital;

6.2.1. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de monetização sobre o benefício direto auferido pelo Município através da recuperação/incremento de receitas, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a R\$ 0,18 (dezoito centavos) por real;

6.2.2. O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

Valor Monetizado (centavos por real recuperado)	PONTUAÇÃO
R\$ 0,18	2000
R\$ 0,17	2020
R\$ 0,16	2040
R\$ 0,15	2060
R\$ 0,14	2080
R\$ 0,13	2100
R\$ 0,12	2120
R\$ 0,11	2140
R\$ 0,10	2160



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



R\$ 0,09	2180
R\$ 0,08	2200
R\$ 0,07	2220
R\$ 0,06	2240
R\$ 0,05	2260

7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.

7.2. Abertos os envelopes "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão Especial de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.

7.3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito a manifestação.

7.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope "A" ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

7.5. Promulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES "B" - PROPOSTA TÉCNICA, em continuidade a sessão já aberta, se todas as licitantes habilitadas ou não, de modo expresso, desistirem de interpor recurso(s), mediante registro circunstanciado em ata ou em sessão pública a ser designada. Os envelopes "B" e "C" contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes inabilitadas serão devolvidas ainda lacradas, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

7.6. Abertos os envelopes "B", contendo as Propostas Técnicas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no Envelope "B".

7.7. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão Especial de Licitação, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 5, do instrumento convocatório.

7.8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão de Especial de Licitação do resultado das notas referente às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.9. Da Proposta de Preços

7.9.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes "C" dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Especial de Licitação.

7.9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que



apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.9.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a soma do Fator Técnico (FT) com o Fator Preço (FP), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

7.9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

7.9.5. A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

7.9.6. A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

8- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso III, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.2- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3 da Lei n.º 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

9.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 9.1, é facultada à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente certame, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 9.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



10.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6- Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

11- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

11.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.

12.2. Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica do Município Contratante e pela sua Secretaria Municipal de Finanças.

12.3. A prestação dos serviços deve iniciar na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato, ou no prazo de 05 dias após assinatura do contrato.

12.5. A contratada deve apresentar ao respectivo Assessor Jurídico do Município e ao Secretário de Finanças, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.

12.6. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

12.7. Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta do contratante.

12.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



- 12.9.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.11.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.12. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;
- 13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 14.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 14.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 14.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



14.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, mesmo no caso de aus ncia ou omiss o da FISCALIZA O, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execu o do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandat rios seus. A responsabilidade se estender    danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observ ncia das normas emanadas das autoridades competentes e das disposi es legais vigentes;

14.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA n o dever , mesmo ap s o t rmino do CONTRATO, sem consentimento pr vio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informa es especificadas no par grafo anterior, a n o ser para fins de execu o do CONTRATO;

14.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo tamb m de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a presta o dos servi os contratados inclusive as contribui es previdenci rias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando exclu da qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autua es administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia  s suas obriga es, n o se transfere   Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

14.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documenta o referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenci rios relacionados com o objeto do CONTRATO;

14.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou preju zos que forem causados   Uni o, Estado, Munic pio ou terceiros, decorrentes da presta o dos servi os;

14.13 - Manter durante toda a execu o dos servi os, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

14.14 – Emiss o de relat rios dos servi os prestados.

15 - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

15.2 – A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I– advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II – multas (que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (tr s d cimo por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por dia de atraso na presta o dos servi os ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

18.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

19-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: **501.04.122.0004.2022** – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças; **Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMTN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019.



20-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte, dirigido à Comissão Especial de Licitação, com sede à Rua Padre Clícério, nº 4605, bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, CEP. 62960-000.

20.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1 deste Edital.

MARCOS VENÍCIOS ALCÂNTARA DE LIMA
PRESIDENTE CPL DE TABULEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE